

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour administrative d'appel de Versailles (França) em 2 de fevereiro de 2021 — JP/Ministre de la Transition écologique, Premier ministre**

**(Processo C-61/21)**

(2021/C 128/31)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

cour administrative d'appel de Versailles

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* JP

*Recorridos:* Ministre de la Transition écologique, Premier ministre

**Questões prejudiciais**

- 1) Devem as regras aplicáveis do direito da União Europeia, resultantes do disposto no artigo 13.º, n.º 1, e no artigo 23.º, n.º 1, da Diretiva 2008/50/CE [do Parlamento Europeu e do Conselho], de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa <sup>(1)</sup>, ser interpretadas no sentido de que conferem aos particulares, em caso de violação suficientemente grave, por parte de um Estado-Membro da União Europeia, das obrigações decorrentes desse artigo, o direito de obterem do Estado-Membro em causa o ressarcimento dos danos de saúde sofridos, quando haja um nexo de causalidade direto e determinado com a degradação da qualidade do ar?
- 2) Admitindo que as disposições acima referidas são efetivamente suscetíveis de conferir esse direito ao ressarcimento dos danos de saúde, a que requisitos está sujeita a atribuição de tal direito, nomeadamente no que respeita à data em que deve ser apreciada a existência do incumprimento imputável ao Estado-Membro em causa?

<sup>(1)</sup> JO 2008, L 152, p. 1.

---

**Recurso interposto em 2 de fevereiro de 2021 por SGL Carbon SE do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção alargada) em 16 de dezembro de 2020 no processo T-639/18, SGL Carbon SE/Comissão**

**(Processo C-65/21 P)**

(2021/C 128/32)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* SGL Carbon SE (representantes: P. Sellar, advocaat, K. Van Maldegem, avocat, M. Grunchard, avocate)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia, Reino de Espanha e Agência Europeia dos Produtos Químicos

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- remeter o processo ao Tribunal Geral para nova decisão; e
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Primeiro fundamento, relativo ao facto de a conclusão do Tribunal Geral, no sentido de que o argumento da recorrente que considera que a Comissão cometeu um erro manifesto não implicou necessariamente também o argumento de que a Comissão infringiu o seu dever de diligência, estar juridicamente errada.